

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 110/2017

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 085 DA EMPRESA PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A, INCLUINDO AS SEÇÕES: LONDRINA (PR) - ASSUNÇÃO (PY), LONDRINA (PR) - CORONEL OVIEDO (PY), MARINGÁ (PR) - ASSUNÇÃO (PY) E MARINGÁ (PR) - CORONEL OVIEDO (PY) NAS LINHAS INTERNACIONAIS SÃO PAULO (BR) – ASSUNÇÃO (PY), PREFIXO 08-0010-00 E JUNDIAÍ (BR) – ASSUNÇÃO (PY), PREFIXO 08-0009-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.374072/2017-84

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

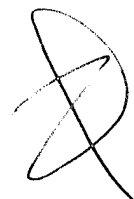
I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., para alteração de Licença Operacional Nº 085, com implantação das seções Londrina (PR) - Assunção (PY), Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY), Maringá (PR) - Assunção (PY) e Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY) nas linhas internacionais: São Paulo (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0010-00 e Jundiaí (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0009-00.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

O artigo nº 20 do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT determina que para estabelecer serviço de transporte internacional por rodovia e suas modalidades deverá haver acordo prévio entre os países signatários.

Dentre as modificações que podem ser estabelecidas nos Acordos Bilaterais estão o seccionamento de linhas. Nesse sentido, na Reunião Bilateral Brasil/Paraguai, realizada em Foz do



MCSL

Iguaçu, nos dias 06 e 07 de abril de 2017, conforme consta em ata (fls. 02/09), as delegações brasileira e paraguaia concordaram com o estabelecimento dos novos secionamentos nas linhas São Paulo (BR) – Assunção (PY) e Jundiá (BR) – Assunção (PY), conforme quadro a seguir.

Prefixo	Linha	Seção	Mercado Novo
08.0010-00	São Paulo (BR) – Assunção (PY)	Londrina (PR) - Assunção (PY),	S
		Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY),	S
		Maringá (PR) - Assunção (PY) e	S
		Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY)	S
08.0009-00	Jundiá (BR) – Assunção (PY)	Londrina (PR) - Assunção (PY),	S
		Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY),	S
		Maringá (PR) - Assunção (PY) e	S
		Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY)	S

A Nota Técnica nº 398/2017/GETAU/SUPAS (fls.34/35) ressalta:

“Por meio da Portaria nº 10/2017 o Diretor-Geral da ANTT resolveu:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas que, efetuadas as análises de sua competência, os processos cujo objeto tenha relação com a obtenção de Licenças Operacionais sejam submetidos à apuração, pela Superintendência de Fiscalização – Sufis, quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução nº 4770, de 2015, exigidos para emissão da Licença Operacional.”

Como exposto anteriormente, o artigo nº 20 do ATIT prevê que o estabelecimento de serviço de transporte internacional por rodovia e suas modalidades seja autorizado por meio de acordo prévio entre os países signatários. Sendo assim entende-se que a delegação dos serviços foi efetuada na Reunião Bilateral citada.

No caso dos serviços internacionais, a emissão da Licença Operacional – LOP é a forma de implantação de um serviço delegado. Dessa forma, entende-se que, como a delegação do serviço foi obtida, não se trata de um processo que deva ser submetido à apuração da Superintendência de Fiscalização - SUFIS, uma vez que a obtenção dos serviços não pode ser indeferida pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS ou pela SUFIS. Há, nesse caso, apenas a necessidade de que a empresa realize os cadastros dos dados necessários para a ativação dos serviços.

Para efetivar as inclusões das seções citadas é necessária a emissão de LOP e para tanto,



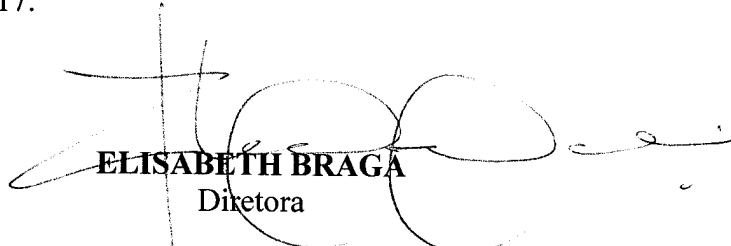
a SUPAS procedeu a análise técnica dos requisitos de infraestrutura e esquema operacional, onde verificou, no Relatório 2, que tais requisitos estão de acordo com os normativos vigentes (fls. 29/33).

A Nota Técnica nº 398/2017/GETAU/SUPAS conclui que os requisitos para implantação das seções solicitadas foram cumpridos e recomenda o deferimento do pleito: alteração da LOP nº 085 com a inclusão das seções mencionadas.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

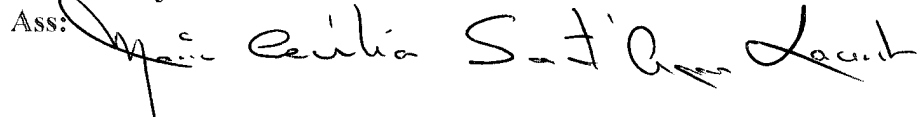
Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por aprovar e autorizar a alteração da Licença Operacional Nº 085, com implantação das seções Londrina (PR) - Assunção (PY), Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY), Maringá (PR) - Assunção (PY) e Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY) nas linhas internacionais: São Paulo (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0010-00 e Jundiá (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0009-00, operadas pela empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., nos termos das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, e no art. 20 do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT.

Brasília, de julho de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: de julho de 2017.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda
Matricula: 1247216
Assessoria – DEB



DELIBERAÇÃO Nº , DE DE DE 2017

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB 110, de de de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.374072/2017-84, DELIBERA:

Art. 1º Implantar as seções Londrina (PR) - Assunção (PY), Londrina (PR) - Coronel Oviedo (PY), Maringá (PR) - Assunção (PY) e Maringá (PR) - Coronel Oviedo (PY) nas linhas internacionais: São Paulo (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0010-00 e Jundiaí (BR) – Assunção (PY), prefixo 08-0009-00, operadas pela empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional – LOP nº 85 da empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Recebido na SEGER
Em 28/07/17 às 14:52hs
Por Frete